



Instituto Federal de Brasília
Campus Samambaia
Curso Licenciatura em Educação Profissional para Diplomados

FRANCILENE DOS SANTOS NOLETO

A EDUCAÇÃO FINANCEIRA: o impacto da base legal na implementação da
educação financeira no ensino básico

Brasília
2021

FRANCILENE DOS SANTOS NOLETO

A EDUCAÇÃO FINANCEIRA: o impacto da base legal na implementação da educação financeira no ensino básico

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica do *Campus* Samambaia do Instituto Federal de Brasília como requisito parcial para obtenção de título de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Me. Aurelio Oliveira Marques

Brasília
2021

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA
DO CAMPUS SAMAMBAIA DO IFB**

Bibliotecária: Camila Cândido – CRB 1/2386

N791 Noleto, Francilene dos Santos
 A educação financeira: o impacto da base legal na
 implementação da educação financeira no ensino básico/
 Francilene dos Santos Noleto – Brasília : IFB, 2021.
 33 f. : il.

 Monografia (Licenciatura em Educação Profissional e
 Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia de Brasília, 2021.

 Orientadora: Aurélio Oliveira Marques

 1. Educação financeira. 2. Educação de base. 3. Educação
 – Finalidades e objetivos. I. Marques, Aurélio Oliveira. II. Título.

CDU 37.017

FRANCILENE DOS SANTOS NOLETO

A EDUCAÇÃO FINANCEIRA: o impacto da base legal na implementação da educação financeira no ensino básico

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica do *Campus* Samambaia do Instituto Federal de Brasília como requisito parcial para obtenção de título de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica.

Aprovado em: (dia) (mês) (ano)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Aurelio Oliveira Marques – Orientador

Prof.^a Dra. Andrea de Faria Barros Andrade

Prof. Dr. Rodrigo Soares Guimaraes Rodrigues

Brasília

2021

Dedico este trabalho ao meu esposo Albenon, meu filho Júnior, meu pai e minha mãe (in memorian), que representam a razão da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que permitiu a realização de mais um sonho em minha vida.

A minha família pela parceria.

A meu orientador, professor Aurelio Oliveira Marques pela dedicação, paciência, auxílio, orientação, conhecimentos que me fizeram crescer em minha vida acadêmica e apoio para a conclusão deste trabalho.

Aos demais professores e colegas que contribuíram de forma direta ou indireta para minha formação.

A toda equipe do IFB, *Campus Samambaia*.

“O grande segredo da educação
consiste em orientar a vaidade para os
objetivos certos.” (Adam Smith)

RESUMO

Este trabalho trata da educação financeira nas escolas, e mais precisamente de uma análise sobre o impacto da base legal na implementação da educação financeira no ensino básico. Tem como objetivo principal fazer uma análise conceitual, realizada com base em pesquisa bibliográfica, com apoio técnico de autores renomados na área de educação, sobretudo da educação financeira. Nesse sentido, buscou-se compreender o papel da família e da escola na contribuição para formar cidadãos conscientes em seus hábitos de consumo, isto é, levando em consideração o estudo das legislações acerca da educação financeira no ensino básico. Ademais, este trabalho traz uma reflexão sobre como disseminar esse conteúdo de forma segmentada, gradual, em todas as etapas do ensino básico como tema transversal, dentro das disciplinas, respeitando os componentes curriculares e os eixos temáticos. A escolha desse tema surgiu da necessidade de compreender a forma de implantação de um programa de ensino e aprendizagem de tanta relevância social, capaz de impactar a sociedade e as futuras gerações e transformar as pessoas em consumidores conscientes através da educação. Portanto, as observações e análises desenvolvidas aqui dão sustentação teórica para concluir que a base legal tem um impacto direto na implementação da educação financeira na educação básica.

Palavras-chave: Educação Financeira. Legislações. Educação Básica.

ABSTRACT

This work consists of a study on financial education in schools, more exactly as an analysis on its legal reasoning and implementation in basic education. Its aim is a conceptual investigation based on a renowned bibliographic basis concerning to financial education. For that matter, I sought to understand the potential contribution of family and school to the awareness of consumption habits, taking in consideration studies on legal frameworks regarding financial education in basic schooling. Furthermore, this text brings in a reflection on disseminating financial education in a segmented, gradual way, in all stages of basic education as a transversal theme, so connected to other subjects, having in mind each curricular components and their respective thematic area. The choice for this theme emerged from the concern of implementing teaching and learning programs of such social relevance, which are be able to impact society and coming generations to bring up conscious consumers through education. Thus, the observations and analyzes developed here support theoretically the conclusion that financial education affects directly the mentioned implamation in basic schooling.

Keywords: Financial Education. Legislation. Basic Education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Famílias endividadadas.....	17
Quadro 2 - Tipo de dívidas.....	17
Quadro 3 - Faixa de renda.....	18
Quadro 4 - Censo Escolar da Educação Básica.....	20
Quadro 5 - Percurso Construção Colaborativa da BNCC.....	26
Quadro 6 - Competência e habilidades da BNCC	27

LISTA DE ABREVIATURAS

BC	Banco Central
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CF	Constituição Federal
CNC	Confederação Nacional do Comércio
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EF	Educação Financeira
ENEF	Estratégia Nacional de Educação Financeira
IFB	Instituto Federal de Brasília
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PEIC	Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor
PNE	Plano Nacional de Educação
PISA	<i>Programme for International Student Assessment</i> , - tradução Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
QV	Qualidade de Vida
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	EDUCAÇÃO FINANCEIRA - CONCEITO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA	12
2.1	Educação Financeira pela família.....	14
2.2	Educação Financeira pela escola	17
3	ASPECTOS LEGAIS - A RELEVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA EDUCAÇÃO NO BRASIL	20
3.1	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira para disciplinar a educação. 21	
3.2	Plano Nacional de Educação – Metas e diretrizes decenais	22
3.3	A Base Nacional Comum Curricular e as orientações para educação básica.	23
3.4	Educação financeira, competências e a transversalidade.....	25
4	A EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS SOB A ÓTICA DA BASE LEGAL E A IMPLEMENTAÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....	27
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	31

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda um tema que atualmente é foco de muitos debates na educação brasileira, um dilema dentro da economia, é a educação financeira. As dificuldades financeiras têm várias causas, tais como: baixos salários, consumo de forma desordenada, falta de planejamento financeiro, entre outros. A educação financeira é uma variável relevante, está diretamente ligada ao comportamento de consumo das pessoas para obtenção de uma boa qualidade de vida pessoal e da família.

Dessa forma, este trabalho traz alguns aspectos pertinentes ao assunto, os quais serão tratados e distribuídos em três capítulos, organizados da seguinte forma:

O primeiro capítulo apresenta a Educação Financeira em três tópicos. Inicia com os conceitos extraídos de literaturas relevantes com o objetivo de se estabelecer uma conexão, uma contextualização com o tema. Em seguida, temos o tópico da educação financeira pela família, visto que o papel da família é essencial na construção dos conhecimentos em torno do modo pelo qual consumimos. O último tópico do primeiro capítulo trata da educação financeira pela escola. Nesta vertente educativa há expectativas, anseios de que a educação financeira possa acontecer de forma sustentável, tendo em vista que a escola é um ambiente de transformação social.

O segundo capítulo trata dos aspectos legais. Inicia com a relevância da Constituição Federal de 1988 (CF/88) na educação no Brasil, aborda os artigos que promovem a criação dos demais atos normativos que embasam o sistema educacional brasileiro, tais como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) que disciplina a educação; o Plano Nacional de Educação (PNE) que trata das metas e diretrizes decenais para a educação e, por fim, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com as orientações para educação.

O terceiro capítulo é sobre a educação financeira nas escolas sob a ótica da base legal e a implementação no ensino básico. Nesta parte, o objetivo é fazer uma análise das discursões sobre os impactos das legislações estudadas, as quais são canalizadas ao objeto BNCC, na implementação da educação financeira no ensino básico com uma explanação pelas competências gerais da educação básica, associando-as aos conceitos dentro dos eixos transversais de modo a provocar uma percepção das conexões de cada uma delas com o assunto de educação financeira.

2 EDUCAÇÃO FINANCEIRA – CONCEITO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Educação financeira (EF) é um processo contínuo, quando aplicado no dia a dia das pessoas se transforma em hábito e o resultado é, conseqüentemente, a qualidade de vida. Entretanto, lidar com escolhas, ofertas, necessidades, desejos são desafios que põe à prova diuturnamente essa educação. Segundo GIORDANO (2015)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro, é muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida, tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para obter uma garantia para eventuais imprevistos. (GIORDANO apud TEIXEIRA, 2015, p.13).

Assim, a ideia não é apenas aprender a economizar, mas consiste em encontrar um ponto de equilíbrio entre o dinheiro que se ganha e o dinheiro que se gasta, esse é o caminho mais curto para uma qualidade de vida sustentável. Porém, como muitos assuntos, o conceito de EF não é fechado, pelo contrário, é amplo. O caderno de EF do Banco Central (BC), por exemplo, trata o conceito com enfoque na qualidade de vida e no desenvolvimento econômico com uma visão mais social, mais global: De acordo o Caderno de Educação Financeira do BC (2013).

A educação financeira é o meio de prover esses conhecimentos e informações sobre comportamentos básicos que contribuem para melhorar a qualidade de vida das pessoas e de suas comunidades. É, portanto, um instrumento para promover o desenvolvimento econômico. Afinal, a qualidade das decisões financeiras dos indivíduos influencia, no agregado, toda a economia, por estar intimamente ligada a problemas como os níveis de endividamento e de inadimplência das pessoas e a capacidade de investimento dos países. (BC, 2013 p.8).

A Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) em seu Plano Diretor (2017, p.160) conceitua a EF como “um processo que colabora com os indivíduos a entender melhor conceitos e produtos financeiros;” Percebe-se, através dela, uma certa economia bancária que trata claramente de produtos das instituições financeiras. Assim continua o conceito “desenvolver valores e competências para entender riscos e oportunidades de cada decisão financeira; fazer escolhas bem informados;” finaliza o conceito de forma mais humanizada quando diz: “e agir para melhorar seu bem estar hoje e no futuro”.

Assim, a ENEF aborda o conceito de EF com a percepção de despertar para uma educação que possa capacitar o educando a perceber instituição financeira como

um tipo de comércio de produtos bancários, que são: empréstimo, cartão de crédito, cheque especial, enfim, produto com um viés mais capitalista, ou seja, focado no lucro, por essa razão, merece uma maior atenção do consumidor.

Para ampliar os conhecimentos, Cerbasi (2009) faz uma alerta para o cuidado com o crédito, segundo ele, pela limitada educação financeira:

Para quem acredita que o cuidado de nossas finanças limita-se aos gastos e aos investimentos, cabe um importante alerta: nada é mais importante em sua vida financeira do que seu crédito. Porém, como nossa limitada educação financeira faz do crédito um conceito vago e abstrato para a maioria das pessoas, é em torno do mau uso deste que as instituições financeiras montam sua estratégia e realizam seus lucros no Brasil. (CERBASI, 2009, p.75).

A EF se faz necessária para conscientizar esses consumidores, para que eles enquanto clientes, possam compreender e perceber a sua representatividade, só assim, sair da posição de sujeito passivo para a condição de sujeito ativo. Freire (1987) defende que “somente quando os oprimidos descobrem, nitidamente, o opressor, e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua “convivência” com o regime opressor”.

Após o alerta do processo de libertação de Freire, Negri, (2010), orienta para a percepção da EF como um processo capaz de desenvolver métodos personalizados, ou seja, planejamento financeiro, assim, fará suas próprias escolhas e não será vítima do capitalismo:

Educação Financeira é um processo educativo que, por meio de aplicação de métodos próprios, desenvolve atividades para auxiliar os consumidores a orçar e gerir a sua renda, a poupar e a investir; são informações e formações significativas para que um cidadão exerça uma atividade, trabalho, profissão e lazer, evitando tornarem-se vulneráveis às armadilhas impostas pelo capitalismo. (NEGRI, 2010, p.19). .

Porém, há uma definição que completa e/ou ratifica os conceitos acima, é da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Na Recomendação sobre os Princípios e as Boas Práticas de Educação e Conscientização Financeira, ela define EF como:

A educação financeira pode ser definida como “o processo pelo qual consumidores/investidores financeiros aprimoram sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros e, por meio de informação, instrução e/ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança para se tornarem mais conscientes de riscos e oportunidades financeiras, a fazer escolhas informadas, a saber onde buscar ajuda, e a tomar outras

medidas efetivas para melhorar seu bem estar financeiro". Educação financeira, portanto, vai além do fornecimento de informações e aconselhamento financeiro, o que deve ser regulado, como geralmente já é o caso, especialmente para a proteção de clientes financeiros (por exemplo, consumidores em relações contratuais). (OCDE, 2005, p.5)

Diante dos conceitos apresentados, percebe-se uma ligação e/ou complementação entre eles: Para Teixeira (2015), EF vai além e qualidade de vida (QV) vida deve ser o objetivo; o BC menciona: conhecimentos, informações, comportamentos que levam à QV e desenvolvimento econômico, mas isso também pode levar ao endividamento. A ENEF indica desenvolver valores e competências para entender riscos e oportunidades sobre as decisões financeiras. Cerbasi (2009) traz uma preocupação com o crédito. Enquanto pessoas sabem pouco, as instituições financeiras são estratégicas na busca pelo lucro. Freire (1987) atenta para a libertação, sua "conivência" com o regime opressor. Negri (2010) fala da EF como um processo mas alerta para as armadilhas do capitalismo; enquanto a OCDE traz uma definição que acrescenta nas demais quando menciona questões como o entendimento, a regulação e a proteção dos consumidores.

Entende-se, portanto, que a EF é um assunto complexo, amplo, necessário e vai muito além de desenvolver hábitos de consumo consciente nas pessoas. Faz parte do dia a dia de qualquer cidadão, está ligada às decisões, escolhas, oportunidades e à QV. Por essa razão é um assunto que pode ser debatido em família, na sala de casa ou na escola.

2.1 Educação Financeira pela família

Saber lidar com dinheiro parece ser muito fácil. E de fato, seria se houvesse uma educação financeira desde a infância, se as crianças crescessem com algum conhecimento sobre consumo consciente, sobre o valor dinheiro, e como usá-lo. Normalmente a criança cresce sem ter a mínima ideia de como entra e sai o dinheiro em casa, de onde vêm os alimentos, as roupas. Segundo CERBASI (2009):

O envolvimento dos filhos na construção e no controle do orçamento doméstico deve ser encorajado. Essa é uma forma bastante eficiente de praticar a educação financeira em casa, pois estimula os filhos a adotarem decisões financeiras mais maduras. O envolvimento deve ser gradual, começando pela discussão, em família. (CERBASI, 2009 p.75).

O resultado da falta de EF é o endividamento crescente das famílias. Uma Pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC), realizada em novembro de 2021, traz as seguintes informações: “[...] brasileiros seguem ampliando a contratação de dívidas: percentual de famílias endividadas aumentou 1 ponto percentual entre outubro e novembro, alcançando 75,6% dos lares no País”. Dentro desse percentual, 26,1% têm dívidas em atraso e 10,1% afirmam não ter condição de pagar. Segue abaixo um quadro detalhado da pesquisa:

Quadro – 1 Famílias Endividadas

Síntese dos resultados (% em relação ao total de famílias)			
	Total de endividados	Dívidas ou contas em atraso	Não terão condições de pagar
Novembro de 2020	66,0%	25,7%	11,5%
Outubro de 2021	74,6%	25,6%	10,1%
Novembro de 2021	75,6%	26,1%	10,1%

Fonte: CNC – Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), 2021

Ainda sobre a pesquisa, conforme o quadro abaixo, há vários tipos de dívidas: entre cartão de crédito, cheque especial, cheque pré-datado, crédito consignado, crédito pessoal, etc. O destaque aqui é o cartão de crédito, identificado como o principal meio de endividamento das famílias, representa um pouco mais de 85% independente da renda, pois a diferença de quem ganha até dez salários mínimos e mais de dez é de apenas 1,6%.

Quadro – 2 Tipo de Dívidas

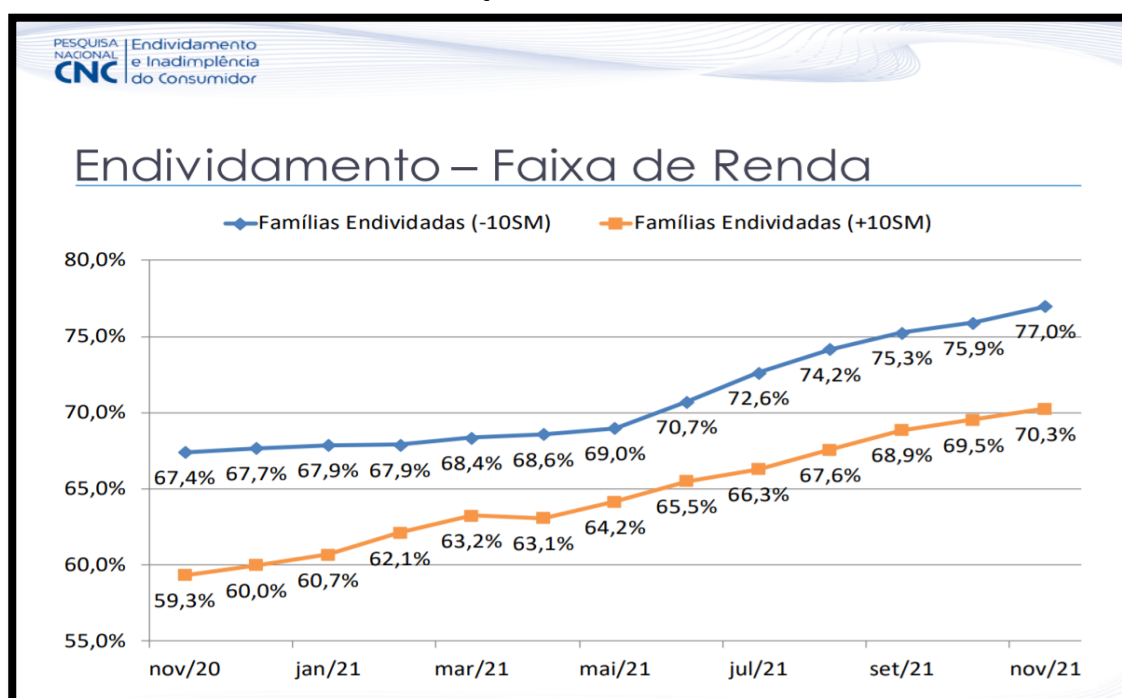
Tipo de dívida (% de famílias)			
Novembro de 2021			
Tipo	Total	Renda familiar mensal	
		Até 10 SM	+ de 10 SM
Cartão de Crédito	85,2%	85,7%	84,1%
Cheque Especial	5,7%	5,8%	5,4%
Cheque Pré-Datado	0,6%	0,6%	0,3%
Crédito Consignado	6,5%	6,5%	6,7%
Crédito Pessoal	9,5%	10,0%	7,1%
Carnês	20,9%	21,7%	16,9%
Financiamento de Carro	12,6%	10,9%	20,7%
Financiamento de Casa	9,9%	8,1%	17,8%
Outras dívidas	2,3%	2,5%	1,1%
Não sabe	0,0%	0,0%	0,0%
Não respondeu	0,8%	0,7%	1,3%

Fonte: CNC – PEIC, 2021.

No quadro abaixo temos o endividamento nos dois grupos de renda pesquisados por faixa de renda. Conforme relatório da pesquisa, em novembro,

para as famílias com renda até dez salários mínimos, o percentual das endividadas saltou novamente para 77% do total de famílias, antes 75,9%, no mesmo mês de 2020, 67,9% [...]. Para as famílias com renda acima de dez salários mínimos, a proporção de endividados igualmente alcançou o maior patamar, com incremento de 69,5% para 70,3% em novembro, ante 59,3% em novembro de 2020. Deste modo, pode-se concluir que, quanto menor a renda maior é o endividamento, ou seja, inversamente proporcional.

Quadro – 3 Faixa de Renda



Fonte: CNC – PEIC, 2021.

Para contextualizar sobre a pesquisa, as informações foram retiradas no site “portal do comércio”. Os dados são coletados, em todas as capitais dos estados do Brasil e no Distrito Federal, com aproximadamente 18 mil consumidores, chamada de Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), a CNC apura mensalmente desde janeiro de 2010.”

Diante desses dados, como pensar em educação financeira partindo da família, quando nem eles têm tal habilidade? É em razão disso que se faz importante a educação no ambiente escolar.

2.2 Educação Financeira pela escola

Ter educação formal – escolar – é condição facilitadora para a aquisição de “educação não-formal”, ou seja, você entenderá melhor os assuntos financeiros se possuir um mínimo de conhecimento matemático, gramatical, histórico etc. (SANTOS, G.,2009; SANTOS, C.,2009)

Nesse sentido, Pereira (2005) entende que:

As crianças e os jovens não têm qualquer dificuldade em aprender estes conceitos de educação financeira. Pelo contrário, sentem-se valorizados, importantes, ao conhecer seus valores pessoais e éticos (que não há dinheiro que compre) e os valores dos objetos, o custo do próprio dinheiro, as opções de escolhas e os resultados práticos de cada ação. Começam a perceber que podem fazer planejamento para conseguir o que quiserem. Que estamos num mundo de oportunidades e facilidades e que o dinheiro flui. (PEREIRA, 2005 p.51).

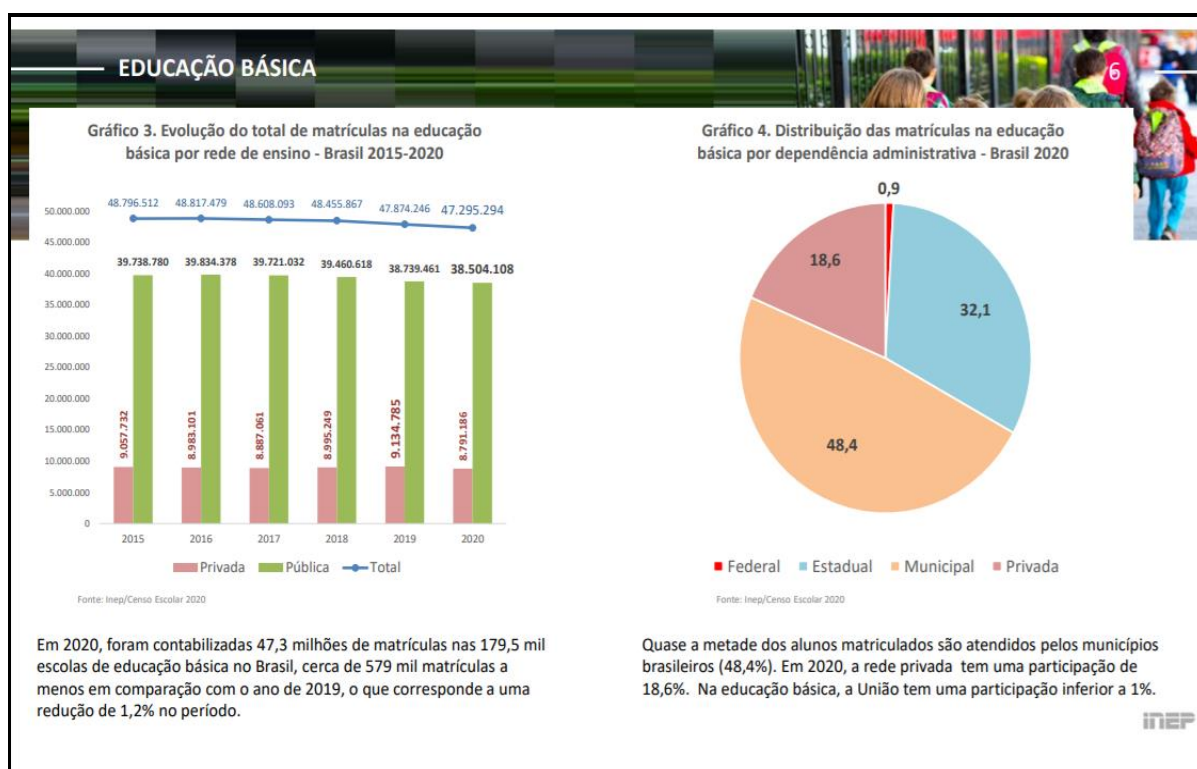
Santos, G., Santos C. e Pereira concordam sobre educação, porém, divergem quando aquele cita condição facilitadora de aprender é ter educação formal, enquanto Pereira, acredita que jovens e crianças se sentem estimulados, desafiados a aprender diante desses conceitos. O que se percebe é uma lacuna entre um corpo discente à espera desse tipo de conteúdo em sala de aula e desafios para implantação da EF nas instituições de ensino. Contudo, há algumas ações em andamento. O site do Ministério da Educação traz a seguinte informação:

O Governo Federal lançou, por meio do Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Programa Educação Financeira nas Escolas, na tarde desta terça-feira (17). O Programa tem o objetivo de oferecer aos professores cursos gratuitos de formação em educação financeira, para que o tema esteja presente nas salas de aula. A expectativa inicial é a de capacitar, em três anos, 500 mil professores, que poderão levar o tema a mais de 25 milhões de estudantes brasileiros. (GOV.MEC - Publicado em 17/08/2021 22h34. Acessado em: 13 de dezembro de 2021).

Para entender a abrangência desse programa, é necessário analisar os números do Censo Escolar da Educação Básica de 2020 (pesquisa estatística realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP). Esta pesquisa é realizada com as participações das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 6.425/2008.

Em 2020, foram registrados 47,3 milhões de matrículas, 2,2 milhões de professores e 161.183 diretores atuando nas 179,5 mil escolas de educação básica. Quando compara os números de professores e de alunos da rede com a proposta de capacitar apenas 500 mil professores, contemplar somente 25 milhões de estudantes e um período de 3 anos para isso acontecer, os dados mostram que a ideia é boa e o processo é moroso. Abaixo o quadro para análise:

Quadro 4– Apresentação - Censo Escolar da Educação Básica



Fonte: INEP, 2021.

Atualmente, há uma mobilização com ações voltadas para a EF, não por acaso, no site do Ministério da Educação diz que “a formação de professores em educação financeira, para atingir os estudantes brasileiros, está alinhada a diretrizes globais e recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico” (OCDE). No manual de Orientações sobre Boas Práticas da OCDE (2005, p.5) registra que: “A educação financeira deve começar na escola. As pessoas devem ser educadas sobre questões financeiras o mais cedo possível em suas vidas”.

Após essa abordagem, convém discorrer um pouco sobre a OCDE, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), segundo o site do Ministério da Economia:

É um organismo internacional e intergovernamental com quem o Brasil mantém uma cooperação desde início dos anos 1990. Embora o Brasil participe de reuniões Ministeriais da OCDE desde 1999, o país expressou oficialmente seu interesse em se tornar um membro da Organização apenas em maio de 2017. O organismo internacional é uma referência mundial no debate econômico e de boas práticas de políticas públicas. O principal objetivo da OCDE é facilitar o diálogo e a promoção de padrões convergentes entre seus países-membros, com vistas a aperfeiçoar políticas públicas em áreas de grande importância para os cidadãos, como, bem-estar social, desenvolvimento, trabalho, economia digital, assuntos tributários, combate à corrupção, educação, saúde, governança e meio ambiente, comércio, economia digital, investimentos, entre outros. (GOV-ME Publicado em 24/12/2019 12h10 Atualizado em 19/02/2021 15h39. Acessado em: 13 de dezembro de 2021).

A OCDE tem um programa que avalia os estudantes, Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), que é um estudo comparativo internacional realizado a cada três anos pela própria OCDE, o qual verifica o desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos, idade em que na maioria dos países já concluíram a escolaridade básica obrigatória, vincula os dados sobre seus *backgrounds*, suas atitudes em relação à aprendizagem aos principais fatores que moldam sua aprendizagem, dentro e fora da escola. Segundo o PISA a pesquisa também avalia domínios chamados inovadores, como Resolução de Problemas, Letramento Financeiro e Competência Global”. O Brasil ficou em 17º no relatório trienal referente ao Pisa de 2018 entre os 20 países analisados.

Contudo, parcerias, globalização une forças, abre portas e gera inclusão. A OCDE traz oportunidades, sobretudo na área de educação. Como Freire (1987) diz:” transformar futuras gerações é fazer parte da construção do mundo comum pelo diálogo, pelo reconhecimento, pela palavra,” (Freire, Pedagogia do Oprimido).

Com isso, é importante ter um olhar mais globalizado, uma visão sistêmica do mundo em relação ao aprender e ao ensinar, educando e educador, só assim os processos de uma educação transformadora a partir do ensino básico serão caminhos para que haja menos oprimidos e mais igualdade, liberdade, humanidade com um direcionamento para um mundo com justiça social e transformado pela educação.

Conforme essas informações sobre as ações e programas extraídas dos sites dos Ministérios da Educação e da Economia, inclusive entendimento bibliográficos, há desafios a serem superados, há a necessidade demandada pela sociedade, há educando e educador. Percebe-se o quanto a EF é essencial para o desenvolvimento do País, das pessoas e da própria educação.

3 ASPECTOS LEGAIS - A RELEVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Para entender a base legal que estrutura o sistema de educação no Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), também chamada de Constituição Cidadã, é o guia jurídico brasileiro, funciona como uma espécie de raiz para a criação de novas leis, delimita o ordenamento jurídico do País.

Sobre o assunto educação, o destaque aqui é o capítulo II dos direitos sociais: Art. 6º São direitos sociais a educação [...], na forma desta Constituição (Brasil, 1988). O direito à educação está entre os direitos fundamentais. Portanto, é um direito básicos e dever do Estado. Vale ressaltar, o Art. 205 que apresenta a educação como também dever da família e colaboração da sociedade, de forma muito clara enfatiza os direitos, os deveres e os objetivos com foco no desenvolvimento da pessoa e a qualificação para o trabalho, conforme segue abaixo:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988 p.121)

Portanto, a educação é de fundamental importância em uma sociedade para promover equidade, justiça social, abrir oportunidades no mundo do trabalho e nas relações humanas como um todo.

Em seguida, o artigo 206 que trata dos princípios, dentre eles, o inciso “VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;” (Brasil, 1988). Fala de uma gestão mais participativa, que perpassa vários seguimentos da sociedade, uma educação mais inclusiva, integradora capaz de despertar um sentimento de pertencimento das partes envolvidas nesse processo.

Em face ao exposto, infere-se um amparo legal para regulamentar a educação de modo a atingir o máximo de eficiência e efetividade dentro desse entendimento de gestão democrática. Assim segue o entendimento pela CF/88 que aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação no Brasil, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e incluída na meta 19 do Plano Nacional da Educação (PNE).

Para fundamentar a expressão gestão democrática escolar, Lück traz a seguinte ideia:

[...] a gestão democrática escolar é exercida tanto como condição criadora das qualificações necessárias para o desenvolvimento de competências e habilidades específicas do aluno, como também para a criação de um ambiente participativo de vivência democrática, pela qual os alunos desenvolvem o espírito e experiência de cidadania, caracterizada pela consciência de direitos em associação a deveres (LÜCK, 2009, p.71)

Assim sendo, em análise a esse apanhado de ideias retiradas da própria CF/88, notava-se a necessidade da criação de uma lei específica para educação dentro do contexto de Constituição Cidadã, uma constituição preocupada com a cidadania, dignidade da pessoa humana e com a democracia. A partir dessa nova realidade é que surge a nova LDB, com o objetivo de contemplar todos os apontamentos e garantir uma educação de qualidade, que possa atender a demanda prevista na lei maior.

3.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira para disciplinar a educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) nº9397/96, nasce após um longo processo, e que segundo Fagundes (2008): A Lei nº 9.394/96 que define e regulariza a educação conforme a CF/88 foi criada, [...] chamada de Carta Magna da Educação. Inspirada e defendida pelo antropólogo Darcy Ribeiro, que conseguiu manter suas ideias em um texto legal e bem sintetizado, permitindo uma generalização e flexibilidade e com repercussões políticas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação veio em atendimento aos preceitos constitucionais e resultou de um longo processo de tramitação que se iniciou em 1988, ano em que foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. Levou oito anos de tramitação no Congresso Nacional e, finalmente, em 20 de dezembro de 1996, ganhou o número 9394 e foi sancionada e promulgada (FAGUNDES *apud* CURY, 1997 p.13).

De modo que o primeiro artigo da referida lei trata da abrangência, da amplitude, da cobertura onde a educação se desenvolve, [...] “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, ou seja, a forma que a educação ocorre não se limita à sala de aula, é ampla, mas a disciplina se limita ao ambiente escolar. Assim segue o primeiro parágrafo, ainda no artigo primeiro, § 1º Esta Lei disciplina a

educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Quanto à regulamentação do sistema educacional, tanto no âmbito público quanto no privado, a lei reafirma o direito à educação, garantindo o que está previsto na Constituição, e define as responsabilidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No que tange à organização da educação nacional, o art. 8º da LDB traz de forma explícita o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O parágrafo 1º prevê: “caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. E no art. 9º diz: “A União incumbir-se-á de: I - elaborar o Plano Nacional de Educação, [...] com diretrizes e metas para os dez anos seguintes [...]” o qual é objeto dentro da CF/88 no art. 214.

3.2 Plano Nacional de Educação – Metas e diretrizes decenais

O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei, elaborado de forma democrática e participativa pelo Fórum Nacional de Educação. Estabelece diretrizes, metas, mostra o caminho a ser percorrido para o desenvolvimento da educação em um período de dez anos, com objetivo previsto na CF/88 “articular o sistema nacional de educação [...]” O atual PNE foi aprovado 2014, com vigência até 2024, com a finalidade de canalizar investimentos e esforços para alcançar mais qualidade na educação, e é definido da seguinte forma:

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014 definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência. Essa mesma lei reitera o princípio de cooperação federativa da política educacional, já presente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” e que “caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE. (pne.mec.gov.br) publicado em 10 de dez de 2019, acesso em 15 dez 2021.

Observa-se que o PNE é um importante norteador para a implementação de políticas públicas na área de educação no País, ações que possam diminuir as desigualdades sociais e econômicas. É importante destacar três metas, elas resumem e abordam de forma explícita a condição para implementação dessa educação transversal trata aqui quando na meta seis prevê educação em tempo integral, ampla, e educação econômica; na meta sete que trata da qualidade e atingir metas na educação e a dezenove da gestão democrática. Segue abaixo: PNE (2014)

- A meta 6 - prevê a ampliação da educação em tempo integral [...] com atividades educativas que propicia benefícios da melhoria da qualidade da educação, [...] cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, [...]
- A meta 7 – Qualidade da Educação Básica que visa melhorar a qualidade da educação para atingir as metas do IDEB.
- A meta 19. Gestão democrática que busca assegurar as condições necessárias para uma gestão democrática da educação.

Com base nos conceitos de democracia e no contexto legal no campo da política educacional analisando a partir da CF/88 surge um outro documento norteador a portaria nº 592, de junho de 2015 que traz o seguinte texto [...] atendendo as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 13.005, (PNE) de 25 de junho de 2014, resolve: “Art. 1º Fica instituída a Comissão de Especialistas para a Elaboração da Proposta da Base Nacional Comum Curricular”.

3.3 A Base Nacional Comum Curricular e as orientações para educação básica

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento elaborado após um longo processo de estudos, debates e principalmente sustentação jurídica substancial, conforme conjunto normativo retirado da resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), que institui e orienta a BNCC em todas as etapas educação básica:

[...]“§ 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal, no art. 2º, no inciso IV do art. 9º, e nos artigos 22, 23, 26, 29, 32 e 34, da Lei nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes, definidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como no Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017. (CNE/CP Nº 2, 2017 p.1)

A evolução desse processo ocorreu de forma democrática a partir da primeira versão em setembro de 2015 até a terceira versão homologada em dezembro de 2017 com seminários, consulta pública por meio digital, contribuições dos professores, gestores e especialistas. O quadro abaixo mostra a síntese dessa jornada:



Fonte: União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) 2018.

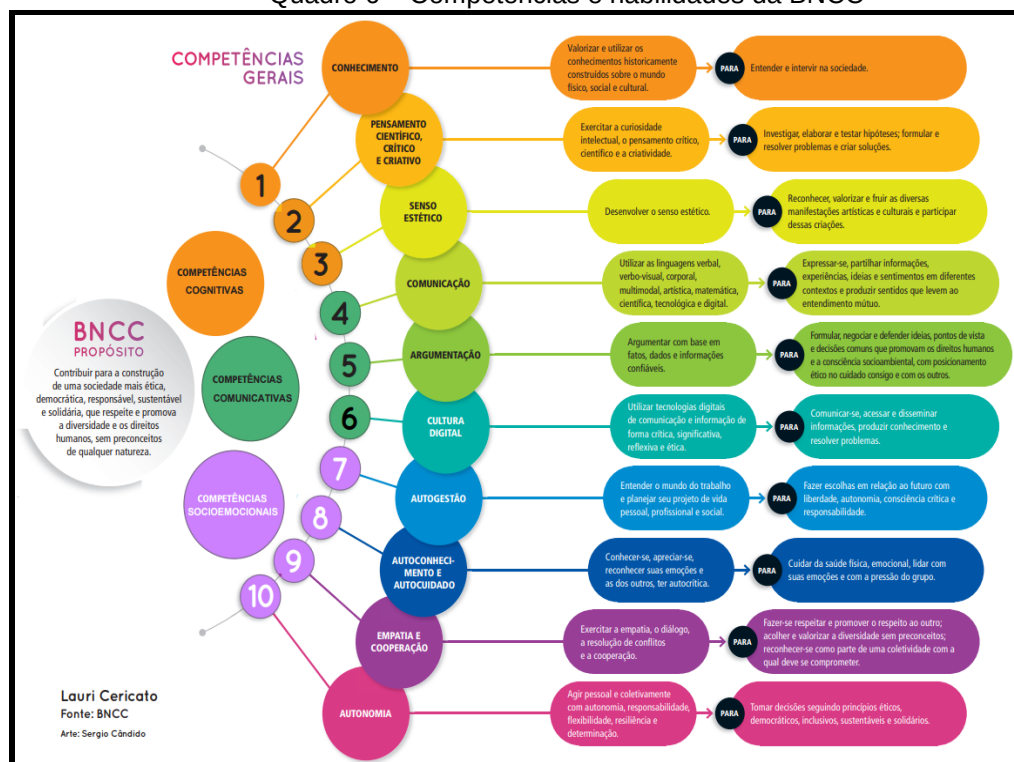
Diante da consolidação das informações e do conjunto normativo, é perceptível a notoriedade da BNCC na prática da educação no Brasil, o que faz dela um documento orientador e imprescindível conforme conceitua a própria BNCC: “documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”. Serão organizados por áreas e competências e direcionado para as habilidades as quais serão tratadas pelo sistema de ensino, mesmo sendo comum, poderá ser trabalhadas de diferentes maneiras.

Dessa forma, a BNCC orienta o que fazer, como fazer, onde fazer, quando fazer. Como documento norteador, dentro da aplicabilidade, respeita e orienta seguir o que está LDB, conforme § 1º do Artigo 1º (LDB, Lei nº 9.394/1996), “[...] princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva”.

3.4 Educação financeira, competências e a transversalidade

As competências gerais da educação básica na BNCC são definidas como: mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Ela destaca a importância das competências gerais da Educação Básica, detalha o papel de cada uma dentro das três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, como podem ser trabalhadas e desenvolvidas pedagogicamente na construção do conhecimento. O quadro abaixo mostra as dez competências gerais mencionadas na BNCC:

Quadro 6 – Competências e habilidades da BNCC



Fonte: Lauri Cericato (BNCC) – Arte Sérgio Cândido

Para entender as competências, a BNCC reconhece que a “educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza”.

Com o objetivo de implementá-las, a própria BNCC estabelece a forma, (quem; como; o que; onde e como) assim segue:

- Quem - “cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência”;
- Como - “incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas”
- O que - “a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana”
- Onde - “em escala local, regional e global”,
- Como - “preferencialmente de forma transversal e integradora”.

É importante aqui citar o conceito de transversalidade segundo o parecer: CNE/CEB Nº: 7 (2010).

A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas, eixos temáticos são integrados às disciplinas, às áreas ditas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas. A transversalidade difere-se da interdisciplinaridade e complementam-se; ambas rejeitam a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado. A primeira se refere à dimensão didático-pedagógica e a segunda, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento. A transversalidade orienta para a necessidade de se instituir, na prática educativa, uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade). Dentro de uma compreensão interdisciplinar do conhecimento, a transversalidade tem significado, sendo uma proposta didática que possibilita o tratamento dos conhecimentos escolares de forma integrada. Assim, nessa abordagem, a gestão do conhecimento parte do pressuposto de que os sujeitos são agentes da arte de problematizar e interrogar, e buscam procedimentos interdisciplinares capazes de acender a chama do diálogo entre diferentes sujeitos, ciências, saberes e tema. (CNE/CEB Nº: 7/2010)

Seguindo com o assunto currículo, conforme mencionado acima pela a BNCC: os currículos e as propostas pedagógicas devem abordar os temas contemporâneos, entre vários, convém aqui destacar: “[...] saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural [...]”. Essas temáticas também são contempladas nas habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizadas perpassando-as pelas disciplinas dentro do conceito de transversalidade.

4 A EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS SOB A ÓTICA DA BASE LEGAL E DA IMPLEMENTAÇÃO NO ENSINO BÁSICO

Dentre os temas contemporâneos, há um assunto que merece destaque dada a sua relevância social e principalmente na vida dos brasileiros, a educação financeira no ensino básico, assim como está contemplada na base legal da educação.

Os conceitos de EF serviram para estabelecer uma contextualização com o tema. O tópico de educação financeira pela família, para entender a rotina e o comportamento de consumo das famílias, visto que elas têm um papel essencial na construção dos conhecimentos. Há expectativas, anseios que a educação financeira possa acontecer de forma sustentável a partir da escola.

Por sua vez, os aspectos legais, entendidos a partir da CF/88 abordam os principais artigos que promovem a criação dos demais normativos que embasam o sistema educacional brasileiro, tais como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) que disciplina a educação, o Plano Nacional de Educação (PNE) que traz as metas e diretrizes decenais para a educação e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com as orientações para educação. E ainda, dentro da BNCC, uma explanação pelas competências gerais da educação básica associando-as aos conceitos dentro dos eixos transversais.

Ao analisar as dez competências gerais (quadro 6) e seus desmembramentos, percebe-se uma conexão, uma comunicação com a Educação Financeira, este assunto poderá transitar livremente entre cada uma delas, dentro do conceito de transversalidade, porque eles perpassam, dialogam com as diversas disciplinas do sistema de educação, principalmente no ensino médio e fundamental.

É importante discorrer de forma sucinta acerca de cada competência e a ligação com o assunto de educação financeira. Desta forma, perceber a mobilidade dessa temática dentro das competências e habilidades contempladas para o desenvolvimento dos educandos dentro da BNCC. Segue a síntese:

1. Conhecimento que colabora para a construção de uma sociedade justa.
EF para justiça social;
2. Pensamento, a análise crítica, [...] Formular e resolver problemas e criar soluções. EF para saber escolher;

3. Repertório cultural - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, [...] EF para entender de economia criativa, valorizar a cultural local e precificar de forma justa;
4. Comunicação - para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos [...] EF para empreendedorismo, negociação;
5. Cultura digital[...] Produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. EF para perceber as oportunidades e ameaças;
6. Trabalho e projeto de [...] mundo do trabalho. EF para administrar e cuidar da remuneração;
7. Argumentação [...] O consumo responsável em âmbito local, regional e global. EF para desenvolver hábitos sustentável de consumo consciente;
8. Autoconhecimento e Autocuidado - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional. [...] EF para ter qualidade de vida;
9. Empatia e cooperação - [...] EF para entender e praticar caridade;
10. Responsabilidade e cidadania - Agir pessoal e coletivamente [...] princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. EF para consumo consciente com foco na sustentabilidade do planeta.

Assim, a escola tem um papel ativo, os conhecimentos serão adquiridos, as habilidades para resolver problemas do dia a dia serão desenvolvidas e os educandos estarão preparados para fazer boas escolhas na sua vida diária, administrar o seu salário, sua vida financeira, consequentemente, estarão preparados para o mundo do trabalho e exercício da cidadania plena.

Com esse entendimento, levando em conta os ensinamentos de Freire (1979, p.84): "Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo", portanto, é importante alguns aprofundamentos do cenário, em especial, o dinheiro, a forma de distribuição e concentração da riqueza mundial que tem a capacidade de gerar efeitos avassaladores na desigualdade social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o tema sobre educação financeira é assunto necessário para vida, independe de raça, cor, classe social, lugar. Enfim, a educação financeira é uma educação para o consumo racional, para gerir seus recursos pessoais de forma consciente, para obter qualidade de vida.

Porém, aqui no estudo, o tema está delimitado dentro da educação formal, portanto, podemos defini-la como um processo, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento humano. Por esta razão, a EF deve fazer parte do currículo escolar desde as séries iniciais até o último ano do ensino médio.

Este estudo teve o objetivo geral de analisar o impacto da base legal na implementação da educação financeira no ensino básico. Foram realizadas algumas pesquisas bibliográficas, artigos, leis e normativos. Identificou-se que os assuntos são amplos e perpassam por todo o cotidiano escolar. De reverberam com muita força no espaço escolar e a dimensão gera muitos desafios para a implementação nas instituições de ensino brasileiras.

A análise partiu de conceitos baseados em pesquisas bibliográficas, de autores renomados na área de educação e educação financeira. Isso possibilitou entender o papel da família e da escola na contribuição para formar cidadãos conscientes em seus hábitos de consumo a partir da educação. A análise se estendeu aos marcos legais, isto é, na compreensão das legislações que embasaram o processo de normatização da prática da educação financeira no ensino básico.

A base legal impacta diretamente na implementação da educação financeira no ensino básico nas escolas, permitindo a inserção da educação financeira na educação e assim se justifica porque está inserida nos temas contemporâneos e nos eixos transversais da BNCC. Tal fato, responde à hipótese de que isso faz dessa temática um assunto impactante no espaço escolar.

Os conceitos de EF serviram para contextualização do tema, entender o comportamento de consumo das famílias, visto que elas têm um papel essencial na construção dos conhecimentos, assim como a escola. Por sua vez, os aspectos legais, a partir da CF/88 que promoveu a criação dos demais normativos regulamenta o sistema educacional brasileiro.

Cabe ressaltar que os pontos aqui arrolados não esgotaram o assunto, pelo contrário, foram abordados de forma rasa, convém um estudo mais detalhado e um aprofundamento com pesquisa de campo para constar os impactos práticos causados pelo tema em debate. O que se pretendeu foi discutir o tema sobre a educação financeira na educação básica e a forma que as legislações impactam a partir da educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BCB - **Caderno de Educação Financeira** – Gestão de Finanças Pessoais. Brasília: Banco Central, 2013.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> - Acesso em 15 dez.2021.

_____[Constituição(1988)] **Constituição da República Federativa Brasil**. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 212, 454 p.

_____**LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Conteúdo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei no 9.394/1996 – Lei no 4.024/1961.

CENTRO DE EDUCAÇÃO integrada:<https://educacaointegral.org.br/glossario/gestao-democratica/> acesso em 06 dez 2021

CERBASI, Gustavo. **Como organizar sua vida financeira**: inteligência financeira pessoal na prática - Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CNC-**Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC)** quadro 1,2 e 3 - Publicado em 29/11/2021 10:25 – Disponível em: <https://www.portaldocomercio.org.br/publicacoes/pesquisa-de-endividamento> Acesso em 28 dez.2021

ESTRATÉGIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA. **Plano Diretor- Vida e Dinheiro**. Disponível em: <https://www.vidaedinheiro.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/Plano-Diretor-ENEF-Estrategia-Nacional-de-Educacao-Financeira.pdf>. Acessado em: 12 de dez. 2021.

FAGUNDES, Augusta Isabel Junqueira. **LDB Dez anos em ação. 2008**. Documento eletrônico. Disponível em <http://www.ipae.com.br/ldb.htm> Acesso em: 12 dez 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIORDANO, Cassio Cristiano; SILVA, Marco Rodrigo da; COUTINHO, Cileda de Queiroz e Silva. A Educação Financeira e a Base Nacional Comum Curricular. **EM TEIA – Revista de Educação Matemática e Tecnológica Iberoamericana** – vol. 10, n. 3, p.6, 2019.

INEP, Diretoria de Estatísticas Educacionais Brasília, **Censo Escolar da Educação Básica** ano 2020 publicado em 29 de janeiro de 2021, Acesso em 19 dez. 2021.

_____**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasil no Pisa 2018** [recurso eletrônico]. – Brasília: 2020.Acesso em 19 dez. 2021.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

MEC, **Programa Educação Financeira nas Escolas**, Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-lanca-programa-educacao-financeira-nas-escolas>. Acesso em 17 dez. 2021.

NEGRI, Ana Lúcia Lemes. **EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA O ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA**: uma proposta inovadora da rede pública, Dissertação apresentada ao Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, Americana, 2010.

OCDE. Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico **Recomendação sobre os Princípios e as Boas Práticas de Educação**. Disponível em: <https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/> Acesso em: 07 dez. 2021.

PEREIRA, Glória Maria Garcia. **As personalidades do dinheiro**, Rio de Janeiro, Campus, 2005.

UNDIME SP - **Reunião de representante de polo 20 junho 2018 Ação Formativa da BNCC**, Governo de Secretaria de Educação/São Paulo. Disponível em http://www.undime-sp.org.br/wp-content/uploads/2018/reuniao2006/reuniao2006_bncc.pdf. Acesso em 18 dez 2021.